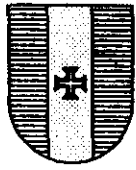


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 92

Sexta - feira, 13 de Agosto de 1993

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução nº. 783/93:

Atribui um subsídio ao Clube Sports Madeira, no montante de 15.000.000\$.

Resolução nº. 784/93:

Autoriza a requisição pela Secretaria Regional de Educação do Arquitecto José Fernandes Casanova.

Resolução nº. 785/93:

Autoriza a criação de um Posto de Turismo na Vila da Ribeira Brava.

Resolução nº. 786/93:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que adapta a Região o disposto no Decreto-Lei nº. 160/90, de 18 de Maio.

Resolução nº. 787/93:

Atribui subsídios a diversas Casas do Povo.

Resolução nº. 788/93:

Atribui subsídios a diversos criadores de gado no âmbito do Seguro de Reses.

Resolução nº. 789/93:

Autoriza uma transferência financeira, por depósito na Conta nº. 9 da Caixa Geral de Depósitos, no Orçamento da Região.

Resolução nº. 790/93:

Aplica à Região o disposto no despacho 38/SESS/93, de 13 de Maio.

Resolução nº. 791/93:

Aplica à Região o disposto no despacho 36/SESS/93, de 6 de Maio.

Resolução nº. 792/93:

Aplica à Região o disposto no despacho 44/SESS/93, de 3 de Junho.

Resolução nº. 793/93:

Encarrega o Presidente do Serviço Regional de Protecção Civil de efectuar os contactos e diligências necessários à implementação do projecto da Rede de Comunicações de Emergência do Serviço Regional de Protecção Civil.

Resolução nº. 783/93

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 29 de Julho de 1993, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional das Finanças a atribuir uma comparticipação ao Clube Sports Madeira, no montante de 15.000.000\$00, destinado à organização do Rally Vinho da Madeira-93, nos termos do artigo 20º. do Decreto Legislativo Regional nº. 4/93/M de 26 de Abril.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, Alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 784/93

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 5 de Agosto de 1993, resolveu:

1 - Autorizar a requisição do Arquitecto, José Fernandes Casanova, da Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente, para a Secretaria Regional de Educação, pelo limite máximo de 30 dias, ao abrigo da alínea b) do nº. 1 do Decreto Legislativo Regional nº. 12/86/M, de 2 de Agosto.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução nº. 785/93

Ao abrigo do nº. 3 do artigo 27º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 23/89/M, de 9 de Novembro o Conselho do Governo reunido em Plenário em 5 de Agosto de 1993, resolveu criar um Posto de Turismo na Vila da Ribeira Brava.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução nº. 786/93

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 5 de Agosto de 1993, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que adapta à

Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 160/90, de 18 de Maio, que estabelece os limites máximos de resíduos de produtos fitofarmacêuticos permitidos nos produtos agro-alimentares.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 787/93

Considerando a necessidade de dotar a ACAPORAMA e algumas casas do Povo da Região Autónoma da Madeira com as verbas necessárias para satisfazerem os seus compromissos, no âmbito do Desenvolvimento Cultural, Recreativo e Desportivo das Comunidades, o Conselho do Governo reunido em Plenário em 29 de Julho de 1993, resolveu após obtida a concordância do Secretário Regional das Finanças nos termos do ponto 3.º da Resolução n.º 403/93, atribuir às Casas do Povo abaixo designadas, ao abrigo do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/82/M, de 1 de Outubro, os seguintes subsídios:

ACAPORAMA - 700.000\$00
Casa do Povo de Santana - 8.000.000\$00
Casa do Povo do Cural das Freiras - 200.000\$00
Casa do Povo da Calheta - 500.000\$00
Casa do Povo de Gaula - 100.000\$00
Casa do Povo do Porto Moniz - 300.000\$00
Casa do Povo de Nossa Senhora da Piedade - 300.000\$00
Casa do Povo de São Vicente - 300.000\$00
Casa do Povo da Ponta do Sol - 1.000.000\$00
Casa do Povo de São Roque do Faial - 400.000\$00
Casa do Povo de Santa Cruz - 200.000\$00
Casa do Povo do Estreito de Câmara de Lobos - 1.100.000\$00
Casa do Povo da Ribeira Brava - 200.000\$00
Casa do Povo da Camacha - 200.000\$00
Casa do Povo de Câmara de Lobos - 200.000\$00
Casa do Povo de Santo António - 200.000\$00
Casa do Povo do Porto da Cruz - 300.000\$00
Casa do Povo de Boaventura - 200.000\$00
Casa do Povo de Ponta Delgada - 200.000\$00
Casa do Povo do Caniçal - 1.800.000\$00
Casa do Povo do Campanário - 200.000\$00
Casa do Povo de São Jorge - 100.000\$00.

Estes subsídios totalizam a importância de 16.700.000\$00 e têm cabimento pela verba da Secretaria 04, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 00, Código 06.03.00.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 788/93

Considerando que o Seguro de Reses se destina a compensar os prejuízos resultantes da aprovação total ou parcial de carcaças de gado bovino, ocorrida nos matadouros e casas de matança da RAM, motivada por supresas verificadas na inspeção post-

mortem de reses aprovadas na inspeção em vida.

Considerando a Portaria n.º 14/93, de 26 de Fevereiro que aprova o Regulamento do Seguro de Reses para a RAM e o Despacho de 18 de Março de 1993 do Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas que fixa o prémio do Seguro de Reses e o preço para efeitos de cálculo das indemnizações, o Conselho do Governo reunido em Plenário em 29 de Julho de 1993, resolveu atribuir às entidades abaixo designadas os seguintes subsídios:

Álvaro Pinto Correia - 160.545\$00
Américo Leça Loureto - 122.670\$00
António Alves - 45.175\$00
António Fernandes - 208.800\$00
Bovimadeira - 154.314\$00
Francisco de Sousa - 133.406\$00
Gama & Gama, Lda. - 572.147\$00
João Carlos Ponte Lira - 153.990\$00
Jorge Catanho & Manuel David - 85.543\$00
Leonor Gonçalves Canada Abreu - 122.235\$00
Manuel Nunes - 208.132\$00
Martinho Freitas Rodrigues Bettencourt - 187.660\$00.

Estes subsídios totalizam um montante de 2.154.617\$00 e têm cabimento orçamental na rubrica: Secretaria 04, Capítulo 02, Divisão 01, Subdivisão 00, Código 05.04.01-A - Subsídios - Famílias - Empresas Individuais - Seguro de Reses.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 789/93

Considerando que ao Orçamento Regional compete a execução financeira da política de emprego e formação profissional do Governo da Região;

Considerando que no Orçamento da Segurança Social está inscrita uma dotação consignada ao financiamento daquelas políticas;

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 29 de Julho de 1993, resolveu:

Autorizar a transferência para a Secretaria Regional das Finanças, por depósito na Conta n.º 9, na Caixa Geral de Depósitos, da importância de 30.000.000\$00, pela rubrica Transferências Correntes - para Emprego e Formação Profissional do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 790/93

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 29 de Julho de 1993, resolveu:

Aplicar à Região Autónoma da Madeira o despacho 38/SESS/93, de 13 de Maio de 1993, diploma que vem orientar os Centros de Segurança Social, relativamente à contagem para bonificação do aumento do tempo de serviço dos bombeiros e efeitos dos períodos de bonificação na formação da taxa de pensão.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo

Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 791/93

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 29 de Julho de 1993, resolveu:

Aplicar à Região Autónoma da Madeira o despacho 36/SESS/93, de 6 de Maio de 1993, diploma que vem determinar a taxa contributiva por parte da entidade patronal e por parte dos trabalhadores deficientes em situação de pré-reforma.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 792/93

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 29 de Julho de 1993, resolveu:

Aplicar à Região Autónoma da Madeira o despacho 44/SESS/93, de 3 de Junho de 1993, diploma relativo à equiparação de cursos para efeitos de atribuição de algumas prestações dos regimes de Segurança Social.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 793/93

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 29 de Julho de 1993, resolveu:

Proceder à apreciação do projecto da Rede de Comunicações de Emergência do Serviço Regional de Protecção Civil, que lhe foi apresentado pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais

e decidiu manifestar a sua concordância em relação ao teor do referido documento.

Decidiu ainda encarregar o Presidente do Serviço Regional de Protecção Civil de efectuar os contactos e diligências necessárias à implementação do referido projecto.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 794/93

Considerando que com a nova estrutura orgânica do Executivo Regional, consagrada pelo Decreto Legislativo Regional nº. 26/92/M, de 11 de Novembro foi extinta a Vice-Presidência do Governo Regional,

Considerando que a Portaria nº. 314/92, de 14 de Outubro, ao regulamentar a reclassificação profissional do pessoal do quadro da Vice-Presidência e Coordenação Económica, cometeu ao Vice-Presidente do Governo Regional a competência, para, por Despacho, proceder às reclassificações em causa, e que a extinção desta figura operada pela estruturação orgânica supra-mencionada, ocasionou uma lacuna, que importa suprir, quanto ao exercício daquela competência,

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 29 de Julho de 1993, resolveu:

As reclassificações a operar ao abrigo do disposto na Portaria 314/92, de 14 de Outubro serão efectuadas, nos termos daquela Portaria, por Despacho do Secretário Regional em cuja Secretaria o funcionário vier a ser integrado.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Preço deste número: 28\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano)</td> <td>7 126\$00</td> <td>Semestra</td> <td>3 568\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Serie</td> <td>2 326\$00</td> <td></td> <td>1 180\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 7\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 8 93 de 28 de Janeiro)</p>	Completa (Ano)	7 126\$00	Semestra	3 568\$00	Cada Serie	2 326\$00		1 180\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 110\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa (Ano)	7 126\$00	Semestra	3 568\$00							
Cada Serie	2 326\$00		1 180\$00							

Execução gráfica "Jornal Oficial"